

NRO. CONTRATO: 000000459
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA/CORRETIVA E
EMERGENCIAL EM CHILLER, QUE
ENTRE SI CELEBRAM,
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E
REABILITAÇÃO E JOULE
ENGENHARIA TÉRMICA LTDA.**

Processo 089/16 – AGIR

Migrado para **Processo 3140/16 – CRER**

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número CNPJ **05.029.600/0001-04** e no Cadastro de Inscrição Estadual ISENTO, estabelecida na AV VEREADOR JOSÉ MONTEIRO N. 1655, NEGRÃO DE LIMA, GOIÂNIA – GO, devidamente assinado por seu representante legal. SÉRGIO DAHER, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **JOULE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número **02.865.285/0001-59**, e Inscrição Estadual número 10.115.326-0, estabelecida à Rua Manacá, nº 306, Q- 161, L- 10, Setor Santa Geneveva, em Goiânia – GO, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial Eng.º JOSÉ MANUEL TOLEDO FRANÇA, brasileiro, casado, residente nesta Capital do Estado de Goiás, com o CREA 2064 /D, tem entre si justo e contratado, nos termos, cláusulas e condições a seguir estipuladas:



www.jouleengenharia.com.br
manutencao@jouleengenharia.com.br

manutencao@jouleengenharia.com.br Goiânia/GO/ Fone Fax: (62) 3269-1661/ Rua Maracá nº 306/ Bairro Santa Geneveva/ CEP 74670-630

1/8



(Handwritten signatures and marks)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação de Serviços de Assistência Técnica, **Manutenção Preventiva, Corretiva e Emergencial** do Sistema de Ar Condicionado da CONTRATANTE, instalados na AV. VEREADOR JOSÉ MONTEIRO N. 1655, NEGRÃO DE LIMA, GOIÂNIA-GO, a serem executados pela CONTRATADA. Com **fornecimento de todas as peças** do Chiller: Bomba centrífuga, Válvula de expansão, Válvula Selenoide, Pressostato de baixa, Pressostato de alta, Visor de líquido, Filtros motor do condensador, Contatora, Ventilador, Placa de comando, Placa principal, Sensor de temperatura, Serpentine e Gás R-22.

Na primeira manutenção os equipamentos que forem diagnosticados com pendências que demandem aplicação de peças e/ou serviços serão cobrados a parte, do valor contratado de manutenção. Após pendência solucionada, a mão de obra para futuras manutenções corretivas estará coberta pelo contrato de prestação de serviços.

Os equipamentos cobertos por este contrato encontram-se relacionados no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO

Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA serão os seguintes:

- Os serviços de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos condicionadores estão inclusos no valor mensal;
- Fornecimento de relatório de todas as atividades realizadas;
- Fornecimento de ferramentas e equipamentos de proteção individual – EPI;
- Visitas mensais, feitas por Técnico Especialista, para execução das Rotinas de Serviços de Ordem Preventiva, conforme PMOC;



- Fornecimento de material de limpeza para os condicionadores, tais como: estopa, detergentes, engraxantes, produtos químicos, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços de ordem corretiva, que implicarem em substituição de peças só serão realizados mediante prévia apresentação do orçamento e posterior aprovação por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

- A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas de seus empregados colocados a serviço da CONTRATANTE com a qual os respectivos empregados não terão nenhum vínculo empregatício.

- A CONTRATADA responde por qualquer dano causado por parte de seus empregados por imprudência, ou negligência, ou imperícia, provocados em bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

- A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, no desempenho dos serviços relativos a este contrato ou em conexão com ele.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pelos serviços prestados, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância mensal de: **2.891,16 (DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores acima incluem todas as taxas instituídas por lei, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários fiscais, comerciais, seguros e outros que direta ou indiretamente incidam sobre a prestação de serviços, bem como despesas eventuais resultantes de transportes rodoviários e estadias.



CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após o prazo de 12(doze) meses do contrato pelo Índice IGP – M/ FGV(índice geral de preços de mercado, ou outro índice de periodicidade indicado pelo Governo Federal, no caso de extinção deste.

CLÁUSULA SEXTA-DO PRAZO

O prazo de duração dos serviços será de **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, e será renovado mediante assinatura de novo termo de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos produtos entregues será efetuado **mensalmente**, na **segunda sexta-feira** do **mês subsequente** a entrega dos produtos, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo setor competente, **através de boleto bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Em caso de atraso do pagamento da parcela cobrada, será acrescido a mesma:

- Multa de 2% ao mês;
- Correção pelo IGP-M/FGV ou indexador em vigência autorizado por lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

• A CONTRATANTE obriga-se a permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregada dos serviços, livre acesso aos equipamentos, para efeito de execução da manutenção dos aparelhos de ar-condicionado. Fornecer todo material necessário a manutenção corretiva, quando for o caso, com exceção daquelas em garantia e as peças já negociadas neste contrato.



www.jouleengenharia.com.br
manutencao@jouleengenharia.com.br



- A **manutenção preventiva dos equipamentos** será feita no horário comercial, entre 08:00 e 18:00 horas, de segunda – feira a sexta – feira.

- Os **Chamados de Emergência** serão atendidos no prazo máximo de 2:00 (duas) horas, após a solicitação.

- A CONTRATADA obriga – se a comunicar a CONTRATANTE, por escrito a existência de quaisquer defeitos que constatar nos aparelhos e que não possam ser por ela eliminados nos termos deste contrato.

- CONTRATADA obriga – se a obedecer rigorosamente as normas internas da CONTRATANTE, relativas a segurança física e higiene do trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas da CONTRATANTE. As normas serão enviadas à CONTRATADA quando do início desde contrato.

- A CONTRATADA obriga – se a comunicar a CONTRATANTE, por escrito a existência de quaisquer defeitos que constatar nos aparelhos e que não possam ser por ela eliminados nos termos desde contrato.

- A CONTRATADA compromete a executar e acompanhar a pintura do tipo anti-corrosão nas tubulações de hidráulica, caso necessário, material para pintura será responsabilidade da CONTRATANTE.

- As rotinas de serviços estão de acordo com o estabelecido pela Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523, referente à Qualidade do Ar de interiores e prevenção de risco à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

NOTAS:

- A **manutenção corretiva** dos equipamentos será feita no horário comercial entre 08hrs00min às 18hrs00min de segunda à sexta-feira.



- Os chamados de emergência após às 18hs00min de segunda a sexta-feira, feriados, sábados e domingos, serão cobrados os valores de R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos) por quilômetro rodado, sendo calculado à distância de onde o técnico de plantão estiver no momento em que ocorrer a solicitação até o local onde o equipamento está instalado e respectivo retorno, além do custo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cada solicitação a fim de cobrir custos com aplicação de mão de obra em regime de plantão. Após acionado atendimento em regime de plantão, o prazo para início do atendimento é de até 2 horas após a abertura do chamado e mesmo que o técnico por razões adversas não tenha acesso ao equipamento ou não consiga reestabelecer pleno funcionamento por falta de peças, componentes, acessórios e/ou problemas no fornecimento de energia elétrica os custos aqui citados serão faturados contra a CONTRATANTE. Os valores serão reajustados anualmente pelo índice governamental utilizado neste contrato.

- Caso a manutenção preventiva não seja realizada por falta de acesso e/ou a pedido da CONTRATANTE, isto não altera de nenhuma maneira o valor mensal dos serviços contratados, pois entende-se que a mão de obra e recursos dispensados para atender ao contrato já estão reservados para tal, não sendo possível serem alocados para outro contrato. Caso CONTRATANTE deseje suspender a prestação de serviços deverá observar a Cláusula Nona – Da Rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, independentemente da interpelação judicial, e sem que caiba as partes qualquer indenização, nos seguintes casos:

- Se a CONTRATADA deixar de efetuar os serviços previstos, durante um período igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias.
- Se a CONTRATANTE deixar de efetuar os pagamentos devidos pelos serviços prestados por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias.



- Por desinteresse das partes com aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Justiça da Comarca de Goiânia-GO, para dirimir todas as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, e para que produzam um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Goiânia, 23 de janeiro de 2017.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



José Laureano de Castro
Presidente/ JOULE ENGENHARIA
119.839.301-72

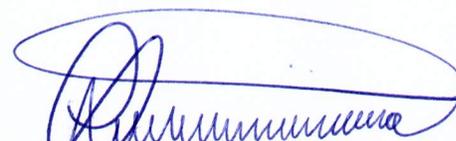


José Manoel Toledo França
Presidente/ JOULE ENGENHARIA
145.036.971-53

Testemunhas:



Nara Lúcia Lins Siqueira de Oliveira
CPF: 035.411.351-82



Cátia Rodrigues de Oliveira
CPF: 880.302.021-72



www.jouleengenharia.com.br
manutencao@jouleengenharia.com.br

manutencao@jouleengenharia.com.brGoiânia/GO/ Fone Fax: (62) 3269-1661/ Rua Maracá nº 306/ Bairro Santa Geneveva/ CEP 74670-630



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO.	CJ	TIPO	LOCALIZAÇÃO	MODELO	NR.SERIE
001	CHILLER A AR ALTERNATIVO REFRISAT 13,0 T	1	CAR- CHILLE	RESSONÂNCIA MAG	SM75HAV	SAT 07A3VN0E-Z

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

AGTR
[Handwritten mark]



[Handwritten signature]